



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

11 MAIO 2026

SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 330/2026

INDICO A CRIAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS COMPLETOS, DESTINADOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS JUNTO AO INSS, RECONHECIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Pcd) E REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC), NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

PROF^a SILVANA PERIN – MDB, vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Administração, **versando sobre a necessidade de criação de equipe multiprofissional para emissão de relatórios técnicos completos, destinados à instrução de processos junto ao INSS, reconhecimento de pessoa com deficiência (Pcd) e requerimento do benefício de prestação continuada (BPC), no município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, assegura os direitos sociais à saúde e à assistência social, impondo ao Poder Público o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços;

Considerando que a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), especialmente em seu art. 20, estabelece o Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja concessão depende de avaliação da deficiência e da condição social do requerente;


Considerando que a Lei Federal nº 13.146/2015 determina, em seu art. 2º, §1º, que a avaliação da deficiência deve ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando aspectos médicos, psicológicos e sociais;

Considerando que o modelo de avaliação biopsicossocial adotado pela legislação federal exige análise ampla da condição do indivíduo, não se limitando ao diagnóstico clínico;

Considerando que a ausência de relatórios completos e padronizados compromete o acesso da população aos benefícios previdenciários e assistenciais, especialmente junto ao INSS;

Considerando que compete ao Município organizar e prestar serviços públicos de saúde e assistência social, conforme previsto nos arts. 23, II, e 30, VII, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2026.


PROF.^a SILVANA PERIN
Vereadora MDB